



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 28 de novembro de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 067/2019

Indexado ao processo: 054/2018/002/2019

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):

Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio LTDA

CNPJ/CPF:

33.856.394/0019-62

Empreendimento (Nome Fantasia):

Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio LTDA

Endereço:

Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Galpão 40 - Módulos A e B, Bairro dos Pires, Extrema/MG.

Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84

Latitude: 22°51'46.82"S | **Longitude:** 46°21'18.94" W

Código da DN CODEMA 01/06 e Parâmetro:

F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.

Área construída: 1,041895 ha

Nº de empregados: 36

Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno

Porte: Médio

Classe do Empreendimento: Classe 2

Fase do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva – LOC

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	Declaração de Dispensa	Vencida em 12/04/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Descrição	Nº processo	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	Declaração de Dispensa nº 027/2018	Revogada tacitamente em 05/11/2018, devido ampliação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	054/2018/001/2018	Processo arquivado por não ter sido formalizado

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
20/05/2019	Protocolização do FCE;
23/05/2019	Emissão do FOB 034/2019 e da Comunicação Externa 009/2019;
24/05/2019	Entrega do FOB 034/2019 e da Comunicação Externa 009/2019, mediante ata de reunião;
19/07/2019	Solicitação de prorrogação do prazo do FOB nº 034/2019;
19/07/2019	Declaração de prorrogação do FOB nº 034/2019 até 21/09/2019;
19/07/2019	Nota de ausência/ correção de documentos para formalização;
26/08/2019	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos 040/2019;
15/10/2019	Inventário de Emissões de Gases de Efeito estufa do empreendimento (ano-base 2018);
15/10/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 085/2019;
27/11/2019	Comprovante de pagamento para compensação das emissões de GEE (2018);

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio LTDA** está situado na Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Galpão 40 - Módulos A e B, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de *Estocagem e/ou comércio atacadista especializado em outros produtos não especificados anteriormente*. A área total do condomínio logístico em que se encontra instalado o empreendimento é de 46,925711 ha e a área construída do Galpão 40, que acomoda suas instalações, correspondente a 1,041895 ha (10.418,95 m²), conforme planta aprovada junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/01/2019. Além da empresa em comento, a partir de janeiro do ano de 2020, a empresa Duracell Comercial e Importadora do Brasil Ltda (CNPJ nº 22.359.813/0003-77) passará a atuar no referido galpão ocupando a área de 0,2370 ha, conforme processo nº 026/2019/001/2019.

O empreendimento está em funcionamento desde 08/03/2017, sendo a operação logística realizada por meio da empresa DHL Logistics Brasil, responsável pelos serviços de coleta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

armazenamento e transporte dos produtos, com um quadro funcional de atualmente 36 colaboradores, atuando em 03 (três) turnos diários de 08 (oito) horas, 07 (sete) dias por semana, 12 meses por ano.

O empreendimento obteve Dispensa de Licenciamento Ambiental em 13/04/2017, com validade até 12/04/2018. Em 29/03/2018 a empresa obteve a renovação da dispensa de licenciamento, por meio da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 027/2018, com validade até 29/03/2022. Não obstante, em 29/10/2018 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, referente à ampliação da área útil, sendo emitido o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 080/2018, com vencimento para 30/03/2019. Não obstante, a formalização do procedimento não ocorreu tempestivamente, sendo arquivado.

Em 20/05/2019 foi protocolado novo FCE, sendo emitido o FOB nº 034/2019 e a Comunicação Externa nº 009/2019 em 23/05/2019, restando definido o prazo de 60 dias para a formalização do procedimento. A retirada do FOB e da Comunicação Externa se deu em 24/05/2019.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” e os parâmetros informados (área construída de 1,041895 ha e 36 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 2.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva foi formalizado em 26/08/2019 sob o nº 054/2018/002/2019, tendo como responsável técnica pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Sanitarista e Ambiental Maria Paolla Duarte Kublickas, inscrita na CREA-MG sob nº 06.0.5070034730, ART nº14201900000005343582.

Em 08/10/2019 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização nº 085/2019.

Em 15/10/2019 foi elaborado o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do empreendimento, referente ao ano-base 2018. Embora não tenha sido formalizado acordo para a compensação da emissão de gases de efeito estufa, em 25/11/2019, o empreendedor deu início às compensações promovendo a compensação pecuniária referente ao percentual de 20% das emissões do ano-base 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada dia 08/10/2019 (Auto de Fiscalização nº 085/2019).

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização das matérias-primas utilizadas pelo empreendimento, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição.

Conforme informado no item 6.6.1 do RPCA e evidenciado durante a vistoria, o empreendimento utiliza 04 (quatro) transpaleteiras elétricas embarcadas e 3 (três) empilhadeiras retráteis, sendo que os equipamentos elétricos são recarregados em área específica sob a responsabilidade do operador logístico.

O empreendimento também conta com um sistema de refrigeração composto por uma câmara fria com controle de temperatura PróFrio, um desumidificador Bryair, um compressor MTZ Danfoss e um compressor TRIF, sendo que ambos compressores utilizam os fluidos refrigerantes R22, R407C, R134a, R404A e R507A, com capacidade nominal de 380/3/60 Kcal/ h.

O empreendimento em comento estoca e comercializa bebidas, armazenando-os em galpão coberto e fechado lateralmente. Em 27/11/2019, o empreendedor esclareceu que a média mensal máxima de estocagem de bebidas é de 7338 caixas e que a ocupação média é de 5843 caixas.

Ademais, no item 6.7.1 do RPCA foi caracterizada a frota de veículos pertencentes a empresa terceirizada contratada, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Frota de veículos terceirizada

Categoria	Quantidade	Quilometragem média mensal
Carretas	6.414	9.086,50
Trucks	702	994,50

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 34.019 kWh, conforme informado no RPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

De acordo com as informações constantes no Anexo B do RPCA e aquelas colhidas durante a vistoria realizada no local (Auto de Fiscalização nº 085/2019), o processo de logística do empreendimento pode ser dividido em seis etapas, iniciando com o recebimento das mercadorias, seguida da conferência dos materiais, armazenamento dos produtos, identificação dos itens, separação, embalagem e expedição dos materiais.

O recebimento dos produtos ocorre por uma das 06 docas destinadas à recepção. As bebidas alcoólicas são recebidas em caixas de papelão agrupadas por *stretch* sobre pallets, sendo descarregadas com auxílio de empilhadeiras e niveladores, com posterior direcionamento para a área de recebimento e inspeção, quando tem início a fase de conferência dos materiais, sendo confrontadas as informações fiscais e realizada conferência das condições da carga, para posterior etiquetagem e inserção das informações de endereçamento de estoque no sistema.

Na sequência, inicia-se a fase de armazenamento dos produtos, que são encaminhados para uma das 7.300 posições porta-pallets existentes na área do empreendimento, incluindo às posições ao nível do solo e os estantes porta-pallets, na área seca e refrigerada, conforme a indicação do sistema.

Após a armazenagem é necessário esperar que surjam as demandas pelos produtos comercializados pelo empreendimento. Após o pedido, o sistema de gerenciamento do próprio galpão faz a indicação dos locais de retirada no estoque, permitindo que os produtos sejam identificados rapidamente para as próximas etapas do processo logístico.

Os materiais identificados e localizados devem ser levados pelo operador até a área de separação e, conforme o pedido, a carga deve ser desfeita e fracionada.

Por fim, os produtos são embalados e etiquetados para garantir rastreabilidade e seguem para a expedição por 6 (seis) docas para as transportadoras.

Os produtos com alguma reprovação de qualidade e aqueles devolvidos por clientes são bloqueados e identificados no local de estocagem até serem encaminhados para o fornecedor para o descarte/tratamento correto.

Na Figura 1 foi descrito o processo logístico do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

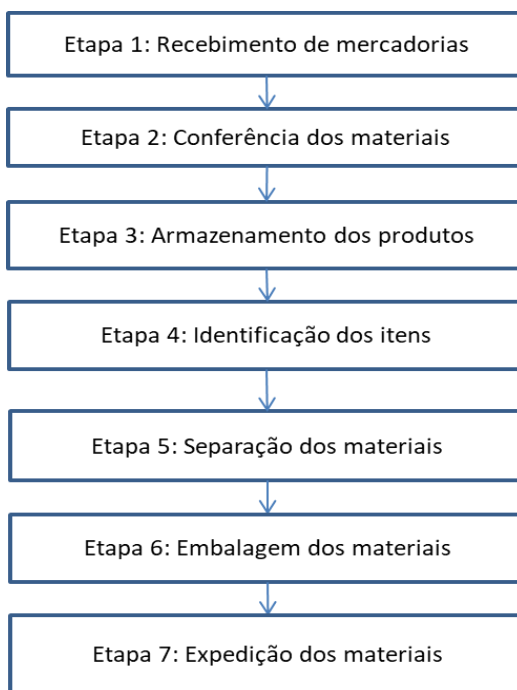


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento. Fonte: RPCA

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio LTDA** está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 02/01/2019, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de *comércio atacadista de bebidas não especificados anteriormente* é admitida no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como Ambev S.A., Ceva Logistics Ltda, GFG Comércio Digital Ltda, Pandurata Alimentos Ltda, Sigma Comércio de Chapas Ltda, NS2.com Internet S.A., TClnox Indústria e Comércio Ltda e outras situadas no mesmo condomínio logístico.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de mata ciliar do Rio Jaguari e outros fragmentos de vegetação nativa. Em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2) foi identificado que a menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo, o Rio Jaguari, é de aproximadamente 72 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio e máximo total do empreendimento de 23 m³ e 50 m³, destinado ao consumo humano, como o uso em sanitários e refeitórios.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando o número de 36 (trinta e seis) funcionários do empreendimento e a contribuição média de 70 l/dia de esgoto sanitário por funcionário (NBR 7.229/93), estima-se uma geração de 2.520 L/dia somente para efluente sanitário. No entanto, de acordo com o RPCA, foi informada uma taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento de 2.990 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente descartado sem tratamento na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme evidenciado pela fatura de serviços do condomínio logístico VBI LOG Extrema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial. Não obstante, conforme informado no RPCA e evidenciado durante a vistoria realizada no local, o empreendimento utiliza dois compressores de ar para dar suporte à câmara fria, instalados em local coberto e impermeável na parte exterior do galpão.

Nesse sentido, salientamos que o empreendimento deverá manter medidas de contenção contra vazamentos de óleo/água de purga do compressor, conforme recomendações da NBR 12.235/1992.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente, segundo informações do RPCA e evidenciado em vistoria, o empreendimento gera resíduos de plástico, papelão, madeira e lixo comum, os quais são armazenados temporariamente em caçambas metálicas. As informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento foram descritas na Tabela 3.

Tabela 2. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração mensal	Destino
Sucata de plástico	II	400 kg	Aterro de terceiros para resíduos industriais, licenciado.
Sucata de papelão	II	420 kg	Aterro de terceiros para resíduos industriais, licenciado.
Sucata de madeira	II	110 kg	Aterro de terceiros para resíduos industriais, licenciado.
Resíduo não reciclável (rejeito)	II	100 kg	Aterro de terceiros para resíduos industriais, licenciado.

Durante a vistoria realizada no local, foi evidenciado que os resíduos de plástico, papelão e madeira são armazenados temporariamente dentro de contentores metálicos em área externa e parcialmente coberta, até serem recolhidos para destinação final pela empresa BRASIL COLETA GERENCIAL. No anexo E do RPCA foi apresentado um documento emitido por tal empresa, declarando que os resíduos gerados pelo processo produtivo do empreendimento, referente ao período de 02/01/2018 à 31/12/2018, foram destinados à reciclagem e para aterro industrial (resíduo orgânico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, durante a vistoria realizada no local foi evidenciado que os resíduos orgânicos e o lixo comum estavam armazenados em caçamba metálica com tampa, sendo destinados juntamente com os demais resíduos orgânicos do condomínio logístico.

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.¹ **(Condicionante 01 – Apresentação das DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ **(Condicionante 02 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme evidenciado durante a vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para piscinas de contenção previamente ao lançamento dos volumes no Rio Jaguari.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.³

(Condicionante 03 – Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 26/08/2019, referente ao consumo de energia elétrica, e diesel no ano base de 2018, tem-se a Tabela 4.

Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

Ano Base	Fontes de emissão	Consumo anual (2018)	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
2018	Energia Elétrica	408.228,00 Kwh	42,619	267	0,134
	Diesel	57.929L	139,399	872	0,436
	Total			182,0176	1.139

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...)VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **182,0176 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,570 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a proposta de compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor em 27/11/2019, no sentido de compensar 20% das emissões referentes ao ano-base 2018, embora não tenha sido celebrado termo de compromisso expresso, o empreendedor já havia promovido à respectiva compensação das emissões de GEE na data de 25/11/2019, conforme comprovante de pagamento apresentado em 27/11/2019.

Nesse sentido, o empreendedor deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4}

(Condicionante 04 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.¹

(Condicionante 05 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 06 – Prazo: 30 dias)**

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio LTDA**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN CODEMA 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Franciely Ap. Lopes
Técnica Ambiental
RE nº 16514

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente o Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ¹	DMRs: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
02	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	90 dias / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
04	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
05	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
06	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (054/2018/002/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 28 de novembro de 2019.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA